PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

EMENTA: CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL CADASTRO JOVEM APRENDIZ BARRA DO PIRAI QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER O ACESSO DE ADOLESCENES E JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Criar, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz, que atuará com um sistema de captação de dados de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de violação de direitos acompanhados pela rede socioassistencial, para inserção em programa de aprendizagem, na forma da lei 10.097/00.

I- o sistema de captação do Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de dar direcionamento aos adolescentes e jovens que se encontram em condições de fazer parte do programa.

II- a Assistência Social fica autorizada a celebrar parcerias com demais órgãos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a fim de viabilizar o acompanhamento sistemático dos adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade e inserção no programa de aprendizagem.

III- a inserção dos adolescentes e jovens no Programa Cadastro Jovem Aprendiz ocorrerá por meio do encaminhamento da rede socioassistencial através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Conselho Tutelar entre outros.

IV- proporcionar ao aprendiz inscrito, formação técnico-profissional que possibilite oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

V - ofertar ao aprendiz condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

VI – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização; e

VII – oportunizar experiências profissionais.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2015
E-mail: josemauromotorista@barradopirai.rj.leg.br

Art. 2° Compete à Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) administrar os dados no sistema e articular as ações necessárias para mobilizar e sensibilizar os setores empresariais sobre a importância da inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho na condição de aprendiz.

Art. 3° Para o ingresso no Programa Municipal de Iniciação Profissional o jovem entre 14 e 24 anos deve reunir as seguintes condições:

I – estar cursando ou ter concluído a Educação Básica na Rede Pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não poderá manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar ser residente no Município de Barra do Piraí.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 22 de setembro de 2025.

JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz tem como objetivo ajudar adolescentes e jovens de Barra do Piraí a conseguirem o primeiro emprego como aprendizes, dentro da lei da aprendizagem. Muitos jovens têm dificuldade de entrar no mercado de trabalho porque não têm experiência ou oportunidades. Com esse programa, a Prefeitura vai criar um cadastro com os dados dos jovens interessados em trabalhar como aprendizes. Esse cadastro poderá ser usado para facilitar o contato entre os jovens e as empresas da cidade que precisam contratar aprendizes, como manda a lei. O programa também ajuda os jovens a se prepararem para o futuro, pois eles poderão aprender uma profissão enquanto continuam estudando, o que é muito importante para o desenvolvimento pessoal e profissional. Por isso, esse projeto é muito importante para dar mais oportunidades aos jovens da cidade, diminuir a desigualdade e apoiar as empresas no cumprimento da lei.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2015
E-mail: josemauromotorista@barradopirai.rj.leg.br